

## 8.2.- Taxas a Praticar na Campanha de Rega de 1993

Nos termos das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 19-12-92, tornam-se públicos os valores das Taxas a vigorar na Campanha de 1993.

### ÁGUA:

-Rega de áreas beneficiadas	3\$70/m <sup>3</sup>	(a)
-Rega de áreas fora do Aproveitamento	5\$10/m <sup>3</sup>	(a)
-Piscicultura	4\$20/m <sup>3</sup>	(a)
-Consumos domésticos	7\$20/m <sup>3</sup>	
-Consumos domésticos (bombada)	8\$70/m <sup>3</sup>	
-Agro-Indústrias	7\$20/m <sup>3</sup>	
-Indústrias Extractivas	9\$50/m <sup>3</sup>	

(a) Valores previsionais sujeitos a alterações caso se verifique uma redução de consumo, relativamente ao ano de 1991.

Sobre o terreno incidirá uma taxa fixa de 1500\$00/ha

Foi ainda aprovado a criação dum desconto de pronto pagamento de 3% a incidir sobre todas as facturas liquidadas na data de vencimento.

Cobrança sem qualquer desconto dos débitos regularizados até 30 dias após a data de vencimento.

Cobrança sem qualquer desconto e aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, para todos os débitos regularizados entre os 30 e 60 dias, após a data de vencimento. Findo este prazo todos os documentos em aberto serão remetidos à repartição de Finanças para efeito de cobrança coerciva.

Depois da entrada em mora das facturas cessarão todos os fornecimentos até integral liquidação dos valores em débito.